



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO**  
**FEDERAL**

Gabinete

Chamada Pública n.º 18/2023 - FAPDF/PRES/GAB

Brasília-DF, 10 de abril de 2023.

**DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**  
**CHAMADA CONFAP & CDTI 2022-2023**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL — FAPDF em conjunto com o [Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa](#) - CONFAP torna público o suplemento e convida pesquisadores vinculados a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, com sede no Distrito Federal (DF) a submeterem projetos de pesquisa na Chamada CONFAP & CDTI 2022-2023, cofinanciada pela Centro de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (CDTI) da Espanha, permitindo apoiar projetos de colaboração em pesquisa e inovação tecnológica entre o Brasil e a Espanha.

**1. LEGISLAÇÃO**

1.1. A presente Chamada rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; arts. 158, X, 193 a 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; na Lei Federal nº 10.973/2004; na Lei Federal nº 14.133/2011, no que couber; na Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; na Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e alterações; na Lei Complementar nº 101/2000 e alterações; no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações; no Decreto Distrital nº 38.126/2017; na Lei nº 6.140/2018 e no Decreto nº 39.570/2018, na Instrução Normativa nº 65/2017 - FAPDF; Na Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, no que couber, no Manual de Prestação de Contas da FAPDF de 2021, no que couber; nas regras da CHAMADA Chamada CONFAP & CDTI 2022-2023 e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

**2. OBJETO DA CHAMADA**

2.1. Convidar pesquisadores do Distrito Federal, com título de doutor, a buscar projetos de colaboração em pesquisa e inovação tecnológica junto a parceiros da Espanha.

**3. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE**

3.1. Os critérios de admissibilidade das propostas compreendem a avaliação das seguintes condições:

3.2. Quanto ao Proponente/Beneficiário (proponente do DF):

3.2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.2.2. Possuir título de Doutor;

3.2.3. Ser obrigatoriamente o coordenador da proposta;

3.2.4. Residir no Distrito Federal ou na RIDE;

3.2.5. Possuir vínculo empregatício ou funcional com instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e/ou extensão, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, instituições governamentais distritais ou federais atuantes de CTI, ou instituições promotoras de CTI sediadas no Distrito Federal e constituídas sob as leis brasileiras;

3.2.6. Ter cadastro atualizado na plataforma FAPDF ONE;

- 3.2.7. Não ter pendências de qualquer natureza com a FAPDF;
- 3.2.8. O Proponente/Beneficiário só poderá estar inscrito em uma única proposta internacional a ser submetida;
- 3.2.9. Possuir documento oficial do CONFAP com aprovação/recomendação do projeto submetido.
- 3.3. Quanto à Instituição Interveniente de vínculo do Proponente/Beneficiário:
- 3.3.1. Ser instituição pública ou privada de ensino, pesquisa e/ou extensão, instituto e centros de pesquisa e desenvolvimento, instituição governamental distrital ou federal atuante de CTI, ou instituição promotora de CTI sediada no Distrito Federal e constituída sob as leis brasileiras;
- 3.4. Quanto à Proposta:
- 3.4.1. Ser submetida por um(a) único(a) proponente;
- 3.4.2. Possuir plano de trabalho com ações e itens a serem realizados pelo Proponente/Beneficiário de maneira clara e objetiva, com adequação metodológica e orçamentária ao objeto da Chamada Pública;
- 3.4.3. A proposta pode ser de qualquer setor de atividades.
- 3.4.4. A proposta deve atender as regras estabelecidas pelo CDTI expressas no documento "Chamada CONFAP-CDTI\_2022-2023" publicado na página do Confap (<https://confap.org.br/pt/editais/60/chamada-confap-cdti-2022-2023>).
- 3.4.5. A proposta aprovada na Chamada CONFAP & CDTI 2022-2023 deverá comprovar a viabilidade de execução das atividades previstas no plano de trabalho junto as instituições internacionais e a anuência de todas as instituições envolvidas.

#### 4. **RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. Para a presente Chamada serão destinados €75.000,00 (setenta e cinco mil Euros), convertidos em Reais conforme câmbio na data de disponibilização orçamentária) pela FAPDF aos projetos melhor classificados e selecionado na Chamada CONFAP & CDTI 2022-2023, submetido por Proponente/Beneficiário vinculado a instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e/ou extensão, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, instituições governamentais distritais ou federais atuantes de CTI, ou instituições promotoras de CTI sediadas no **Distrito Federal** e constituídas sob as leis brasileiras do Distrito Federal, independentemente do valor total do projeto;
- 4.2. O projeto apoiado deve ter um orçamento total mínimo de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).
- 4.3. Conforme as diretrizes do CDTI (<https://confap.org.br/pt/editais/60/chamada-confap-cdti-2022-2023>) o lado brasileiro deve compor um percentual mínimo de 30% do valor total do projeto, podendo incluir contribuições não financeiras dos parceiros proponentes ou outras fontes de financiamento, podendo participar mais de uma entidade do mesmo estado brasileiro ou de diversos estados brasileiros.
- 4.3.1. É necessário respeitar as regras de elegibilidade de cada FAP envolvida.
- 4.4. Será cofinanciado 01 (um) projeto de pesquisa dentre os projetos selecionados/aprovados pela Chamada CONFAP & CDTI 2022-2023, submetidos à presente chamada;
- 4.5. As propostas financiadas pela FAPDF deverão ser executadas entre 12 e 36 meses conforme previsão estabelecida nas diretrizes publicadas pelo Comitê Europeu (<https://confap.org.br/pt/editais/60/chamada-confap-cdti-2022-2023>). Sendo este prazo improrrogável.
- 4.6. As propostas submetidas devem demonstrar sua contribuição e relevância no delineamento da pesquisa submetida a Chamada CONFAP & CDTI 2022-2023.

#### 5. **DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NAO FINANCIÁVEIS**

##### 5.1. **ITENS FINANCIÁVEIS:**

- 5.1.1. CAPITAL
  - 5.1.1.1. Material permanente;
  - 5.1.1.2. Material bibliográfico;
- 5.1.2. CUSTEIO
  - 5.1.2.1. Material de Consumo;
  - 5.1.2.2. Passagens, diárias (valores previstos no Manual de contas da FAPDF) e despesas com locomoção, necessárias para o desenvolvimento da pesquisa;
  - 5.1.2.3. Serviços de terceiros (pessoa física);
  - 5.1.2.4. Serviços de terceiros (pessoa jurídica);
  - 5.1.2.5. Despesas acessórias, especialmente as decorrentes da importação de materiais de consumo;
- 5.1.3. BOLSAS
  - 5.1.3.1. Não há obrigatoriedade na solicitação de bolsas;
  - 5.1.3.2. Caso sejam requisitadas, os proponentes deverão fazer a solicitação de acordo com a descrição seguinte: 03 (três) bolsas na modalidade Apoio Técnico; 01 (uma) bolsa na modalidade Pesquisador Visitante e; 1 (uma) bolsa Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional conforme política de bolsas do CNPq ([https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy\\_of\\_modalidades](https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy_of_modalidades))
  - 5.1.3.3. O coordenador do projeto não poderá ser beneficiário de quaisquer modalidades de bolsa no projeto submetido.

## 5.2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

- 5.2.1. Todas as despesas que não se encaixarem na descrição apresentada no item anterior (5.1) se tornam itens não financiáveis.

## 6. **CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

- 6.1. A contratação das propostas ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira da FAPDF.
- 6.2. Após assinatura do TOA o Proponente deverá abrir uma conta bancária no Banco de Brasília (BRB), após a emissão de Ofício específico emitido pela Superintendência da Unidade de Administração Geral - SUAG;
- 6.3. A liberação dos recursos dar-se-á na forma estabelecida no TOA e após a sua assinatura pelas partes envolvidas seguida da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF.

## 7. **DAS OBRIGAÇÕES**

- 7.1. Os procedimentos exigidos pelo CDTI são obrigatórios e não são de responsabilidade da FAPDF. Portanto, devem ser consultados no sítio do CONFAP (<https://confap.org.br/pt/editais/60/chamada-confap-cdti-2022-2023>).
- 7.2. **Os pesquisadores devem ler atentamente os documentos completos da presente chamada, pois especificam os detalhes relacionados a preparação da proposta, submissão, financiamento e critérios de seleção;**
- 7.3. A proposta deverá ser submetida em primeira instância ao sistema eletrônico de submissão de propostas da Chamada <https://sistema.confap.org.br> seguindo as orientações contidas no sítio do CONFAP.
- 7.4. O proponente deverá submeter a proposta original, também, ao sistema eletrônico de submissão <http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>
- 7.5. Juntamente com a proposta original o proponente deverá anexar o seguintes documentos:

7.5.1. Comprovante de vínculo empregatício ou funcional do Proponente/Beneficiário junto a instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e/ou extensão, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, instituições governamentais distritais ou federais atuantes de CTI, ou instituições promotoras de CTI sediadas no Distrito Federal e constituídas sob as leis brasileiras do Distrito Federal;

7.5.2. Cópia do diploma de doutor(a) do(a) Proponente/Beneficiário;

7.5.3. Comprovante de residência do Distrito Federal ou na RIDE;

7.5.4. Termo de anuência/concordância da proposta emitido pela Instituição distrital, assinada pelo representante legal da Instituição (permitido a assinatura eletrônica);

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas dos recursos recebidos atenderá ao disposto no Decreto 39.570/2018, bem como ao Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber.

8.2. Destaca-se que o prazo para a entrega da Prestação de Contas é de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga e Aceitação (TOA).

## MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 18/04/2023, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=110141921)  
verificador= **110141921** código CRC= **03A23A7D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Asa Norte - CEP 70636-000 - DF

3462-8800